Ano **2015**, Edição n.º **3239** - Crato (CE), Terça-feira 07 de Julho de 2015.

ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CRATO

# Diário Oficial

Ano **2015**, Edição n.º **3239** - Crato (CE), Terça-feira 07 de Julho de 2015.

## AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO– AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2015.06.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a sessão ocorrida neste dia 03 de julho de 2015 às 14:00 horas, com objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, teve como vencedora a empresa VERITAS ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, com o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Crato/CE, 03 de julho de 2015. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

## DECRETO

DECRETO Nº 0707001/2015-GP.
CRATO/CE, 07 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Decreta luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento de Dr. José Pinheiro de Melo – "Zé de Melo", honrado médico deste Município, e adota outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a consternação causada em virtude do falecimento de tão honroso cidadão cratense, profissional da área de Saúde, DR. JOSÉ PINHEIRO DE MELO, em 05 de julho de 2015;
CONSIDEDRANDO os relevantes serviços prestados à comunidade cratense, no exercício de sua profissão, a de médico, que a desempenhou com zelo, profissionalismo e competência;
CONSIDERANDO o exemplo de cidadão e homem público, que durante toda sua existência, seguiu sempre os valores morais e éticos, além de ser respeitado por sua honradez e honestidade que o fizeram admirado por todos.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento de Dr. José Pinheiro de Melo – "Zé de Melo", cidadão cratense, que através de sua profissão, médico, tornou-se conhecido e respeitado por todos.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos ao dia 05 de julho de 2015.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 07 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## DECRETO

DECRETO Nº 0707002/2015-GP.
CRATO/CE, 07 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, em virtude de afastamento da titular para gozo de férias regulares e adota outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no art. 35 e seu parágrafo único, da Lei n° 2.852/2013, de 09 de maio de 2013,
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 35 e seu parágrafo único da Lei n° 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, dispõe que quando os Secretários Municipais se afastarem, para gozo de férias institucionais, será designado por Decreto do Prefeito Municipal o Secretário Adjunto, ou em sua falta, servidor público qualquer, para responder administrativamente pela Secretaria Municipal, até o retorno dos mesmos.
DECRETA:
Art. 1º. Fica designada a servidora municipal ANA LÚCIA GOMES SILVEIRA, inscrita no CPF sob o n° 435.209.793-49, nomeada no cargo de Secretária Adjunta lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, simbologia CDS 02, através da Portaria n° 0107002/2013-SEAD, PARA RESPONDER ADMINISTRATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMTDS, no período de 13 (treze) de julho de 2015 a 11 (onze) de agosto de 2015, em virtude do afastamento da titular Elisângela Rodrigues Leite Moura, inscrito no CPF sob o n°500.642.743-49, para gozo de férias regulares.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 07 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## RESOLUÇÃO

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2015
06 de julho de 2015
Onde lê-se:
"Art. 1° - Deferir a relação dos candidatos referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato – Ceará abaixo:
I. Adriana da Silva Barbosa
II. Ana Cecília Peixoto Santos
III. Andréa Peixoto de Melo
IV. Antonio Aníbal Vilar da Silva
V. Cícero Antônio Lobo Soares
VI. Cícero Henrique da Silva Barbosa
VII. Edíval Batista de Freitas Júnior
VIII. Edmilson Romão da Silva
IX. Gabriela Francy Pequeno da Rocha
X. Inácio Paulo Alves de Lima
XI. John Lenon de Alencar Lima
XII. Luiza Maria Vieira
XIII. Maria Vanuzia de Sales
XIV. Marta Veranda Gomes
XV. Newman Freire Lucena
XVI. Paula Luciana Neri
XVII. Pedro dos Santos Calheira
XVIII. Rosana Cristina de Souza e Silva
XIX. Sandra Maria de Souza Oliveira Batista
XX. Tiago Sena dos Santos
XXI. Walmir Oliveira da Silva
XXII. Wesley dos Santos Nascimento
XXIII. Yascara Soares Feitosa".
Leia-se:
Art. 1° - Deferir a relação dos candidatos referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato – Ceará abaixo:
I. Adriana da Silva Barbosa
II. Ana Cecília Peixoto Santos
III. Andréa Peixoto de Melo
IV. Antonio Aníbal Vilar da Silva
V. Cicero Antonio Lobo Soares
VI. Cicero Henrique da Silva Barbosa
VII. Edival Batista de Freitas Junior
VIII. Edmilson Romão da Silva
IX. Francisco Josivan Ferro Ferreira
X. Gabriela Francy Pequeno da Rocha
XI. Inácia Paula Alves de Lima
XII. John Lenon de Alencar Lima
XIII. Luiza Maria Vieira
XIV. Maria Vanuzia de Sales
XV. Marta Veranda Gomes
XVI. Newman Freire Lucena
XVII. Paula Luciana Neri
XVIII. Pedro dos Santos Calheira
XIX. Rosana Cristina de Souza e Silva
XX. Sandra Maria de Souza Oliveira Batista
XXI. Tiago Sena dos Santos
XXII. Walmir Oliveira da Silva
XXIII. Wesley dos Santos Nascimento
XXIV. Yascara Soares Feitosa
Crato-CE, 06 de julho de 2015.
Sonia Maria Nunes de Melo Tavares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

## LEI

LEI Nº 3.111/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Professor Jackson Antero, uma das artérias do Bairro Granjeiro, Município de Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua Professor Jackson Antero a da artéria que tem início na Avenida Pedro Felício Cavalcante e dá acesso ao Centro de Expansão Dom Vicente Araújo Matos, no Bairro Granjeiro, em Crato, Ceará.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC,

COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 3.112/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Jorge Romualdo Gomes, uma das artérias do Bairro Novo Horizonte, município de Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua Jorge Romualdo Gomes, a artéria de nº 07 em toda sua extensão (Loteamento Boa Vista), localizada no Bairro Novo Horizonte, Município do Crato-CE.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 3.113/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua João de Castro Madeira Barro (Madeirinha), uma das artérias do Bairro Novo Horizonte, município de Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua João de Castro Madeira Barros (Madeirinha), a artéria de nº 08 em toda sua extensão (Loteamento Boa Vista), localizada no Bairro Novo Horizonte, Município do Crato-CE.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 3.114/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Antônio Linhares Gondim, uma das artérias do Bairro Lameiro, município do Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua Antônio Linhares Gondim a artéria de nº 01 que tem início na Avenida José Horácio Pequeno, paralela pelo lado esquerdo a Rua Antônio Pereira Caçula, localizada no Bairro Lameiro, no Município do Crato, Ceará, em toda sua extensão.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 3.115/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Vereador José de Paula Bantim, uma das artérias do Bairro Parque Granjeiro, município do Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua Vereador José de Paula Bantim, a artéria de nº 03 em toda sua extensão (Loteamento Boa Vista), localizada no Bairro Novo Horizonte, Município do Crato-CE.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

LEI Nº 3.116/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Helen Kelly Sousa Silva, uma das artérias no Distrito do Belmonte, município do Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Rua Helen Kelly Sousa Silva, a artéria com início na Rua do Cemitério em toda sua extensão, localizada no Distrito do Belmonte, Município do Crato-CE.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 3.117/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Denomina de Rua Miguel Custódio, uma das artérias do Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), município do Crato e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina de Miguel Custódio, a artéria que se inicia na Avenida Manoel Dias Branco com término na Rua Luiz Manoel de Oliveira em toda sua extensão, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), Município do Crato-CE.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.
Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 3.118/2015.
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município do Crato – PMPI, constante do documento anexo, com vigência até 2018, e adota outras providencias.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato – PMPI, com vigência até 2018, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 036/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato:
I. criança como sujeito de direitos;
II. diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial;
III. visão da integralidade da criança;
IV. inclusão;
V. integração das ações;
VI. participação, transparência e gestão democrática;
VII. prioridade dos recursos orçamentários.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato:
I. atuação articulada com políticas e programas da União e do Estado;
II. estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das metas previstas neste plano;
III. atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV. priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
V. promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito ao esporte, à culturae ao combate à violência;
VI. sensibilização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
VII. acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
VIII. utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
IX. apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:
I. Criança com saúde;
II. Educação infantil;
III. Família e a comunidade da criança;
IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
V. Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
VI. Do direito de brincar e ao brinquedo de todas as crianças;
VII. Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
VIII. Atendendo a diversidade: crianças negras, do campo, da floresta, itinerantes, quilombolas e indígenas;
IX. Enfrentamento às violências contra as crianças;
X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Esporte;
e) Secretaria Municipal de Cultura;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
g) Ministério Público;
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
i) Núcleo de Cidadania da Criança e do Adolescente - NUCA;
j) Organizações Não Governamentais com atuação na área da Primeira Infância.

§1º Os membros da Comissão Coordenadora do Plano Municipal pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º A Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato terá um(a) Coordenador(a) Geral nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato:
I. Estabelecer cronograma anual de execução das ações do PMPI;
II. Aprovar mecanismos e metodologias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e ações finalísticas do PMPI;
III. Definir equipe responsável pelo trabalho técnico de acompanhamento e monitoramento das metas e ações finalísticas do PMPI;
IV. Divulgar para toda sociedade o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato;
V. Divulgar periodicamente, por meio da internet e por outros meios acessíveis a toda população, os resultados da avaliação das metas e ações do PMPI;
VI. Participar da elaboração das leis orçamentárias municipais com o fim de assegurar recursos ao cumprimento das metas do PMPI;

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato – PMPI.
Parágrafo único Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias anuais das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas no PMPI.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de julho de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE
ANEXO
METAS, AÇÕES E OBJETIVOS
1. SAÚDE
1.1 Ação Finalística: Crianças com saúde.
1.1.1 Objetivo geral: Reduzir a mortalidade infantil e materna.
Meta 1 – Atingir em 80% as gestantes com acompanhamento pré-natal de qualidade e assistência adequada durante o parto e puerpério.
Ação- Apoiar a linha de cuidado humanizado Materno Infantil de acordo com as diretrizes da Rede Cegonha.
Meta 2 - Capacitar 100% dos profissionais da atenção básica de saúde para atuar em ações de prevenção e promoção à saúde.
Ação - Priorizar educação permanente das equipes de saúde em temas como: aleitamento materno, puericultura, pré- natal, parto e pós- parto, vacinação, saúde reprodutiva.
Meta 3 - Garantir a continuidade da assistência de 100% das gestantes atendidas na rede pública municipal.
Ação – Promover a atenção resolutiva e articulação com outros serviços de saúde (NASF, CAPS).
Meta 4 - Reduzir em 10% a porcentagem de nascidos de mães adolescentes.
Ação: Garantir acolhimento no Planejamento reprodutivo na UBS, com oferta de orientações necessárias para a escolha e utilização do método anticoncepcional mais adequado para adolescentes.
Meta 5 - Manter a TMI de acordo com o pactuado no COAP, 14.5.
Ação: Promover a formação de grupos de gestantes nas UBS, incluindo orientações sobre os direitos sexuais e reprodutivos, cuidados com o bebê, aleitamento materno e preparação para o parto.
Meta 6 : Orientar 90% das puérperas, garantindo o encaminhamento dos recém- nascidos para sua puericultura.
6.1- Aumentar para 50% o número de consultas de puericultura.
6.2- Aumentar em 80% o número de crianças no aleitamento materno exclusivo nas UBS.

Ação - Implantação do ambulatório de aleitamento materno.
Meta 7: 100% dos ACS capacitados para otimizar o trabalho nas respectivas comunidades nas quais atuam.
Ação - Realizar capacitações específicas com os ACS, para atender gestantes,conscientizando a importância do pré-natal no primeiro trimestre de gestação.
Meta 8 - Garantir a realização de todos os exames de rotina no pré-natal, em tempo hábil para 95% das gestantes.
Ação - Aumento da oferta de exames de rotina no pré-natal.
Meta 9 : Garantir assistência adequada na maternidade para 100% das gestantes.
Ação: Monitoramento da assistência prestada pela maternidade de referência no período perinatal e pós-natal.
Meta 10: Aumentar a oferta de vagas para o serviço de obstetrícia, garantindo a referência de 100% das gestantes que necessitarem.
Ação: Garantir serviço especializado para gestantes que necessitem dos recursos obstétricos.
Meta 11: Otimizar o serviço com os profissionais existentes, para aumentar em 80% o número de gestantes realizando pré-natal.
Ação: Garantir a busca ativa de gestantes faltosas no pré-natal.
Meta 12 - Garantir cobertura vacinal para 95% das gestantes do município.
Ação: Garantir a proteção contra o tétano neonatal, através da imunização.
Meta 13: 50% das crianças menores de 02 anos com acompanhamento pelas ESF.
Ação: Incentivar a puericultura, criando e implantando uma nova ficha de acompanhamento da criança.
Meta 14: Sensibilizar 80% das gestantes em relação à importância do aleitamento materno exclusivo.
Ação: Realização de campanhas de incentivo ao aleitamento materno.
Meta 15 - Sensibilizar 80% das gestantes quanto a realização do pré- natal.
Meta 15.1: incentivar o parto natural.
Ação: Realizar campanha de incentivo ao pré - natal e parto natural.
Meta 16 – Atingir 100% do público-alvo.
Ação - Realizar Semana do Bebê.
Meta 17 - Proporcionar condições de trabalho para 70% dos profissionais das UBS.
Ação – Melhorar as condições da estrutura física das UBS.
Meta 18 - Investigar 100% dos óbitos infantis e maternos.
Ação - Garantir a investigação de todos os óbitos infantis e maternos.
Meta – 19 Realizar teste do pezinho em 90% das UBS.
1.1.2 Objetivo geral: reduzir a transmissão vertical e os casos de HIV/AIDS entre adolescentes, especialmente meninas.
Meta 20 - 80% das gestantes realizando o teste HIV/Sífilis durante o pré- natal.
Ação: Garantir diagnóstico, prevenção o e tratamento qualificado das DST/HIV/AIDS para todas as gestantes e seus parceiros, na Atenção Básica com a realização de testes rápidos de HIV e Sífilis.
Meta 21 - 80% das gestantes realizando o teste de HIV no primeiro e terceiro trimestres.
Ação: Garantir o teste de HIV no primeiro e terceiro trimestres de gestação.
Meta 22 - 80% das gestantes realizando o exame VDRL no primeiro e terceiro trimestres.
Ação: Assegurar o exame para Sífilis (VDRL) na primeira consulta de pré-natal e no terceiro trimestre de gestação.
Meta 23 - 80% das gestantes realizando o exame VDRL no primeiro e terceiro trimestres.
Ação - Assegurar o exame para Sífilis (VDRL) na primeira consulta de pré-natal e no terceiro trimestre de gestação.
Conscientização da população para realização de teste de anti-HIV e VDRL
Meta 24 - Conscientização da população para realização de teste de anti-HIV e VDRL
Ação: Realizar campanha de conscientização da realização do teste anti-HIV e do VDRL
Meta 25 - 80% das gestantes realizando o teste de HIV e Sífilis no primeiro e terceiro trimestres
Ação - Garantir tratamento e acompanhamento para as gestantes e parceiros identificados com HIV positivo e/ou Sífilis
1.1.3 Objetivo geral: adolescentes acessando políticas públicas multissetoriais e sendo reconhecidos pela sociedade por sua capacidade de contribuir para transformar sua realidade
Meta 27 - 80% dos adolescentes das escolas atendidas pelo PSE recebendo a caderneta de saúde do adolescente.
Ação Disponibilizar a Caderneta de Saúde do Adolescente para todos os adolescentes, especialmente na faixa etária de 10 a 16 anos.
Meta 28 - 100% dos profissionais que atendem diretamente o adolescente, capacitados.
Ação - Capacitar profissionais que realizam atendimento direto a essa faixa etária sobre os temas abordados na caderneta.
Meta 29 – Oferta do teste de HIV, quando necessário, para 70% dos adolescentes que procurem o serviço de saúde.
Ação - Garantir a oferta de teste rápido de HIV para adolescentes.
Meta 30 –70% das adolescentes que já iniciaram atividades sexuais, realizando o exame ginecológico.
Ação - Garantir o encaminhamento para exame ginecológico todas as adolescentes que já iniciaram atividades sexuais.
2. EDUCAÇÃO
2.1 Ação finalística: Educação Infantil
2.1.1 Objetivo geral: Todas as crianças e adolescentes acessando , permanecendo e concluindo a educação básica de qualidade na idade certa, com sucesso na aprendizagem
Meta 1 - Melhorar as práticas pedagógicas e administrativas, priorizando a igualdade social e racial, de 19% para 55% das escolas.
Ações:
1 - Realizar consultas junto as escolas, gerando relatório anual e respeito as ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro- brasileiras e africanas;
2 - Adotar prática pedagógica da escola acervo e material didático da temática Educação das relações étnico - raciais e ensino de história e cultura Afro-brasileira e indígena;
3 - Destinar recursos orçamentários para o atendimento de recomendações do Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das relações étnicos raciais e indígenas;
4 - Adquirir, produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades(artísticas, culturais e religiosas)locais, regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e a aprendizagem das relações étnicos raciais.
Meta 2 - Elevar em 30% a média de proficiência e padrão de desempenho, para a obtenção de bons resultados no processo de aquisição da leitura e da escrita convencional vencendo impasse na perspectiva compromissada entre educadores e família.
Ações:
1 - Garantir que as crianças estejam alfabetizadas até no máximo, 8 anos de idade, pleno domínio da leitura e da escrita;
2 - Criar e divulgar uma campanha municipal pela aprendizagem escolar, informando datas locais e importância da atuação de toda comunidade;
3 - Manter o foco na aprendizagem dos alunos, definindo metas pedagógicas que devem ser claras e compartilhadas com diretores, professores e comunidade;
4 - Promover acompanhamento individualizado dos alunos e obter o fluxo contínuo de aprendizagem ao longo de todo ensino fundamental.
Meta 3 - Investir ainda mais em uma educação de qualidade dando ênfase a um atendimento específico as necessidades de cada escola e aluno, assegurando um aumento de 15% a média de proficiência e padrão de desempenho das escolas

Ação: Observar o IDEB das escolas do ensino fundamental do município como forma de avaliar a educação ofertada
Meta 4 – Investir ainda mais em uma educação de qualidade dando ênfase a um atendimento específico as necessidades de cada escola e aluno, assegurando um aumento de 15% a média de proficiência e padrão de desempenho das escolas
Ações:
1 - Elaborar políticas de formação continuada das equipes de diretores, com foco nas competências específicas de cada etapa educacional, essenciais ao seu bom desempenho;
2 - Universalizar o acesso a educação infantil, com destaque para as crianças de creche, o que é fundamental ao desenvolvimento integral das crianças;
3 - Garantir o direito ao acesso e a permanência na educação básica para todas as crianças inclusive as com deficiência e moradores de áreas rurais, quilombolas, indígenas e outras;
4 - Respeitar a diversidade étnico – racial.
Meta 5 - Garantir melhorias na infra- estrutura das escolas de educação infantil, desenvolvendo ações que contribuam na conservação do patrimônio público escolar aumentando de 21% para 51% das escolas municipais.
1 - Analisar a situação atual das escolas do município, a fim de identificar aquelas que necessitam de adequações ou instalações de abastecimento de água e saneamento básico.
2 - Mobilizar parcerias locais, sensibilizando e envolvendo famílias e comunidade para disseminação de boas práticas de higiene e o apoio a gestão municipal no enfrentamento da questão;
3 - Elaborar manual técnico pedagógico de manutenção das instalações do abastecimento de água, banheiros e cozinhas das escolas do município;
4 - Priorizar, na alocação de recursos municipal, projetos de infra-estrutura de saneamento escolares.
Meta – 6 Ampliar em 40% as práticas pedagógicas, que possibilitem as condições necessárias para o acesso e permanência na escola de crianças com necessidades especiais abrangendo zona rural e urbana do município.
1 - Elaborar manual para utilização em escolas, sensibilizando para as necessidades de água potável e para otimização do uso da água, para estimular a responsabilidade ecológica e a higiene entre as crianças, professores e a comunidade;
2 - Ampliar atendimento em educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino garantindo apoio especializado, quando necessário,acessibilidade e profissionais capacitados para seu atendimento, além de outras garantias asseguradas na LDB, na CF e no ECA;
3 - Oferecer estrutura física adequada aos padrões de qualidade para o bom atendimento das crianças;
Meta – 7 Fortalecer os segmentos da comunidade escolar tendo como foco o processo ensino aprendizagem de qualidade na educação infantil.
Ação: Colaborar na formação dos estudantes oriundos de assentamento mediante acompanhamento e formação complementar aproximando-o da realidade do semiárido.
Meta 8 - Conscientizar em pelo menos 50% os conselhos escolares quanto ao papel do conselho no processo de ensino aprendizagem.
Ações:
1 - Fortalecer os conselhos escolares criando mecanismos de sensibilização sobre a importância dos mesmos na qualidade de ensino.
2- Ampliar a representação de pais de alunos da educação infantil no conselho escolar.
3 – PROTEÇÃO SOCIAL
3.1 Ação finalística: a família e a comunidade da criança
3.1.1 Objetivo: Todas as comunidades do município com acesso à informação e conhecimentos sobre a situação das crianças e adolescentes promovendo iniciativas pela redução das desigualdades.
Meta 1 – Ampliar em 100% o número de ações de prevenção contra todos os tipos de violência voltada para a primeira infância.
Ação: Realizar campanhas informativas sobre os serviços dos CRAS.
Meta 2 - Reduzir em 50% os índices de violência familiar e comunitária.
Ação: Melhorar estrutura das ONG’s que atuam com a primeira infância.
Meta 3 - Reduzir em 100% o número de violações registradas em relação a cultura e ao lazer.
Ação: Realizar atividades de incentivo ao protagonismo, a participação social em atividades. socioeducativa voltadas para as famílias.
Meta 4 - Reduzir em 70% o número de crianças em situação de trabalho infantil.
Ação: Inscrição de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Cadastro Único, realizando registro no campo “trabalho infantil”.
Meta 5 - Ampliar em 30% o número de Núcleos Familiares e Comunitários.
Ações:
1 - Ampliar o número de atividades coletivas culminadas em socializações locais como festivais culturais e gincanas esportivas.
2 - Realização de oficinas que proporcionem geração de renda.
Meta 6 - Reduzir em 100% o número de violações registradas referente a esporte e ao lazer.
Ação: Implantação espaços esportivos de capoeira nas comunidades vulneráveis, em forma de projeto social.
3.2 Ação finalística: assistência social a crianças e suas famílias
3.2.1 objetivo geral: adolescentes acessando políticas públicas multisetoriais e sendo reconhecidos pela sua capacidade de contribuir para transformar a sua realidade.
Meta 7 - Reduzir em 50% Número de violações institucionais registradas.
Ação: Promover articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social– SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Educacional e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Meta 8 - Ampliar o número de crianças de 0 a 6 anos inseridas nos núcleos de Convivência Familiar e Comunitária.
Ação - Mapear crianças de 6 a 0 anos nas comunidades onde possui CRAS e Serviço de e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Meta 9 - Reduzir em 70% o número de violações em relação ao trabalho infantil.
Ação: Profissionalização na área de Proteção no Trabalho infância.
3.3 – Ação finalística: Enfrentando a violência contra a criança.
3.3.1 Objetivo geral: diminuir a violência, exploração e os abusos contra crianças e adolescentes.
Meta 10 - Reduzir em 50% o número de violações relacionadas à violência sexual.
Ação - Realizar ações de informação e comunicação em torno da violência sexual.
Meta 11 - Garantir 100% de participação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes do Crato – NUCA nas ações estratégicas de Participação Social.
Ação: Garantir a participação do NUCA nas conferências municipais do direito da criança e do adolescente.
Meta 12 - Garantir 100% das ações obrigatórias realizadas pelo NUCA.
Ação: Realizar conferências livres.
Meta 13 - Reduzir em 70% números de registros relacionados ao trabalho infantil.
Ação: Realizar mapeamento da situação do trabalho infantil no município, abrangendo todos os setores de produção (agrícola, comércio, indústria, feiras, lixões, bares, restaurante.
Meta 14: 100% de participação do NUCA nas ações Estratégica de participação social.
Ação: Engajamento do NUCA na realização das Ações Estratégicas de Participação Social.
Meta 15 - Melhorar o atendimento referente às demandas do município.
Ação: Dotar o Conselho Tutelar de estrutura adequada para seu bom funcionamento, com sala de atendimento privativo, recepção, transporte, telefone, fax,

material de consumo, acesso à internet com velocidade compatível à alimentação do SIPIA (300kpbs por segundo por computador.
Meta 16 - Reduzir o número de todos os tipos de violações relacionadas à criança e ao adolescente.
Ação: Envolver o CT em atividades comunitárias, como participação em campanhas temáticas; Capacitação das comissões de prevenção, notificação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos de unidades de saúde e/ou escolas; visita a escolas para palestras e/ou eventos de promoção de direitos de crianças e adolescentes.
Meta 17 - Aperfeiçoar a atuação de todos os órgãos que trabalham com crianças e adolescentes.
Ação: Realizar capacitação com profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes com base no ECA.
Meta 18 - Reduzir o número de crianças e adolescentes usuários de drogas.
Ação: Programa de Prevenção, combate e tratamento de usuários de Drogas.
3.4 Ação finalíistica: acolhimento institucional, família colhedora e adoção.
3.4.1 Objetivo geral: Fortalecer o sistema de garantia de direitos nos municípios garantido a realização equitativa dos direitos e levando em consideração as dimenções de gênero, raça , etnia e deficiência.
Meta 19 - Reduzir em 5% o número de crianças até 6 anos inseridas nas casas acolhedoras.
Ação: Garantir que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estruturem seu atendimento de acordo com os princípios dos Serviços de Acolhimento.
Meta 20 - Todos os profissionais da área participando de capacitações.
Ação: Selecionar, cadastrar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras e profissionais que atuarão no serviço.
Meta 21 - Garantir atuação pedagógica fundamentado nos parâmetros curriculares de Educação.
Ação: Elaboração do Projeto Político Pedagógico nos Serviços de Acolhimento.
4. CULTURA ESPORTE E MEIO AMBIENTE
4.1 Ação finalística: Do direito de brincar ao brinquedo
4.1.1 Objetivo geral: todas as crianças e adolescentes com oportunidade de acesso a esporte seguro e inclusivo, brincando e divertindo-se em centros de educação infantil, escolas e comunidades
Meta 1- Implantar um plano municipal pelo esporte educacional
Ação: Realizando ações de mobilização pelo esporte educacional, seguro e inclusivo.
Meta 2 - Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.
Ação: Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos: espaços culturais, cinemas, museus, praças, parques, entre outros.
Meta 3 - Atender 60% do público alvo dessa semana.
Ação: Realizar anualmente a Semana do Brincar.
Meta 4 – Conscientizar 100% da população.
Ação: Realizar anualmente, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade, sobre a importância do brincar.
Meta 4 – Cadastrar 100% os grupos culturais existentes no município.
Ação: Fazer um levantamento e cadastramento de grupos culturais formados por crianças e adolescente.
Meta 5 - Desenvolve r pelo menos um projeto em comunidades diversificadas no município.
Ação: Criar, no primeiro ano deste Plano, editais específicos de incentivo à cultura, que estimulem, em lugares de baixo poder aquisitivo, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.
Meta 6 - Atender pelo menos 60% de crianças de comunidade diferentes.
Ação: Criar oficinas do brincar nas comunidades, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.
Meta 7 – Atender em 30% as comunidades do município com baixo poder aquisitivo.
Ação: Disseminar brinquedotecas nas comunidades de baixo poder aquisitivo, para ampliar e diversificar as oportunidades de interação das crianças de até 6 anos com crianças, de outras faixas etárias e adultos, tais como avós e outras pessoas da comunidade.
Meta 8 - Atender 50% da população de Crato em especial crianças e adolescentes.
Ação: Produzir, a partir de uma pesquisa, uma cartilha sobre a memória cultural das brincadeiras na Cidade de Crato.
Meta 9 - Elevar gradualmente o número de eventos culturais nas comunidades.
Ação: Levar para os bairros uma programação cultural diversificada, tais como, teatro itinerante, que incentive a brincadeiras das crianças.
5. MEIO AMBIENTE E CIDADE
5.1 Ação finalística: a criança e o espaço – A cidade e o meio ambiente.
5.1.1 objetivo: Todas as comunidades do município com acesso à informação e conhecimentos sobre a situação das crianças e adolescentes e promovendo iniciativas pela redução das desigualdades.
Meta 1 - Ampliar o percentual de domicílios ambientalmente adequado para os resíduos sólidos.
Ação: Realizar Campanhas de educação ambiental nas comunidades.
Meta 2 – Mobilizar o maior de número de crianças e adolescentes do município.
Ação: Garantir a participação de crianças e adolescentes na semana do meio ambiente.
Meta 3 - Sensibilizar as comunidades quanto a preservação do meio ambiente.
Ação: Realizar junto com a secretaria de educação as conferências ambientais infanto-juvenis.
Meta 4 - Assegurar o direito de brincar e ao lazer.
Ação: Ampliar o número de espaços de lazer ambientalmente adequado.
Meta 5 - Prevenir casos de calamidades.
Ação: Realizar Mapeamento dos espaços inadequados às políticas ambientais.
Meta 6 - Ampliar o numero de espaços públicos dedicados a criança.
Ação: Construir praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas e parques.
Meta 7 - Capacitar em 50% profissionais das escolas e estudantes do município.
Ação: Capacitações realizadas pelos técnicos ambientais dentro das escolas.
Meta 8 - Realizar em pelo menos 80% das comunidades campanhas socioambientais.
Ação: Palestras comunitárias sobre a criança e o meio ambiente.

## RESULTADO DA CLASIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS
PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2015 – SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.
O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, O RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS do Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir possíveis carências

temporárias de pessoal, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito desta Secretaria.

1. ASSISTENTE TÉCNICO
CANDIDATO DATA HORARIO
FRANCISCO RUBENS DE SOUSA 08/07/2015 8hrs
FILOMENA TAVARES DE OLIVEIRA 08/07/2015 8hrs
MARIA SINARA CAVALCANTE BATISTA 08/07/2015 8hrs
INGRA MICHELE R. FERREIRA 08/07/2015 8hrs
LUIZA TATIANE DE SOUSA SANTOS 08/07/2015 8hrs
ANTONIO ANÍBAL VILAR DA SILVA 08/07/2015 09hrs
ANTONIO ISIDORIO DE LIMA 08/07/2015 09hrs
ANTONIO EMIDIO NEVES DA SILVA 08/07/2015 09hrs
RAMON JOSÉ O. CONSTANTINO 08/07/2015 09hrs
FÁBIO HENRIQUE DE MENESES ALVES 08/07/2015 09hrs
DANIELLE NOGUEIRA DOS SANTOS 08/07/2015 10hrs
ALEX PINHEIRO TELES 08/07/2015 10hrs
WESLEY DUARTE 08/07/2015 10hrs
VERA LUCIA COSTA DA SILVA 08/07/2015 10hrs
MARIA VALDENI AMANCIO SILVA 08/07/2015 10hrs
SULIVAN KELSON GONZAGA E SILVA 08/07/2015 11hrs
BRUNA ARAÚJO DA SILVA 08/07/2015 11hrs
FRANCIANA NOBRE ESMERALDO 08/07/2015 11hrs
JORDANA DE OLIVEIRA PONTES 08/07/2015 11hrs
MICHAEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE 08/07/2015 11hrs
2. SECRETÁRIO (A)

CANDIDATO DATA HORÁRIO
SIMONE BARBOSA PINTO 08/07/2015 15hrs
AMANDA DA SILVA CHAVES 08/07/2015 15hrs
NAIARA CRISTINA BRITO SOARES 08/07/2015 15hrs
AMANDA JANICE SOARES GOMES 08/07/2015 15hrs
ÉRICA KELLE DE OLIVEIRA LINHARES 08/07/2015 15hrs
HILDA BEZERRA DE O. ALBUQUERQE 08/07/2015 16hrs
KAREN LUANA DOS SANTOS 08/07/2015 16hrs
JENNY BARBOSA MACHADO 08/07/2015 16hrs
MARIA LUIZA ALVES ALMEIDA 08/07/2015 16hrs
DAVID MELO DA SILVA 08/07/2015 16hrs
JACKSON DA SILVA BARBOSA EVANGELISTA 08/07/2015 16hrs
CANDIDATO DATA HORÁRIO
CICERO ISAAC ALENCAR SOUZA 08/07/2015 13hrs
TACIANO DAMIÃO RIBEIRO FERREIRA 08/07/2015 13hrs
CICERO EMERSON RODRIGUES TAVARES 08/07/2015 13hrs

3. TÉCNICO DE SOM E LUZ

4. AUXILIAR DE BIBLIOTECA
CANDIDATO DATA HORÁRIO
JOSÉ RENÊ RODRIGUES DE MORAES 08/07/2015 14hrs
NAYARA NEVES DA SILVA 08/07/2015 14hrs
ELITÂNIA MOTA DOS REIS 08/07/2015 14hrs
GUSTAVO MARQUES DE SOUSA 08/07/2015 14hrs
NILVIA TERCIA BARBOSA O. DE MENEZES 08/07/2015 14hrs
BARBARA BEZERRA SOARES 08/07/2015 15hrs
GLEICIANE BEZERRA MOREIRA 08/07/2015 15hrs
FRANCISCA CIMAR ALENCAR 08/07/2015 15hrs
DANIEL PEREIRA DA SILVA 08/07/2015 15hrs
LUCELIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS 08/07/2015 15hrs
ANA PATRICIA DA SILVA SANTOS 08/07/2015 15hrs
KATIA CILENE NASCIMENTO LIMA 08/07/2015 15hrs
DANILO CÂNDIDO DOS SANTOS 08/07/2015 16hrs
JÉSSICA MONTEIRO L. N. ARAÚJO 08/07/2015 16hrs
MARIA NATALIA TAVARES FERNANDES 08/07/2015 16hrs
ANTONIA COSTA DA SILVA 08/07/2015 16rs
GABRIEL RIBEIRO CAMPOS 08/07/2015 16hrs
MARLEIDE BATISTA DA SILVA FIRMINO 08/07/2015 16hrs
JOSIANE RIBEIRO CARDOSO 08/07/2015 17hrs
LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO 08/07/2015 17hrs
FRANCISCA RODRIGUES DIAS 08/07/2015 17hrs
ALEXANDRO TELES DOS SANTOS 08/07/2015 17hrs
ANDERSON VENICIO ALENCAR SALVIANO 08/07/2015 17hrs
JOZENEIDE QUIRINO DOS SANTOS 08/07/2015 17hrs

5. BIBLIOTECÁRIO.
CANDIDATO DATA HORA
JUCCIA NATHIELLE DO NASCIMENTO OLIVEIRA 09/07/2015 15hrs

MONALISA LIMA DE MELO 09/07/2015 15hrs
ANTONIA EUGENIA DE OLIVEIRA 09/07/2015 15hrs
ELISVÂNIA RODRIGUES DE ALENCAR 09/07/2015 15hrs
NAIANE MIRLEY ARAÚJO PEREIRA 09/07/2015 16hrs
BARBARA BEZERRA SOARES 09/07/2015 16hrs
RONDYNELLE CARVALHO FERREIRA 09/07/2015 16hrs
ANA TAIS BORGES COSTA 09/07/2015 16hrs
MARIA APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA 09/07/2015 16hrs
6. TECNICO CATALOGAÇÃO MUSEU.
CANDIDATO DATA HORÁRIO
LUCAS VALVERDE SANTANA 09/07/2015 16hrs
ROSANGELA LAURENTINO BRITO 09/07/2015 16hrs
SAMUEL JUAN MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES DUARTE 09/07/2015 16hrs
JOSEPH DA SILVA OLEGARIO 09/07/2015 16hrs
MARIA VICENTINA FERREIRA FRANKLIN 09/07/2015 16hrs
7. RECEPCIONISTA.
CANDIDATO DATA HORA
JOAO MONTEIRO DA SILVA NETO 09/07/2015 8hrs
RIVELINO FRUTUOSO DO NASCIMENTO 09/07/2015 8hrs
LUCIA DE FÁTIMA ARNOUD 09/07/2015 8hrs
YASKARA RODRIGUES ALENCAR 09/07/2015 8hrs
EDMARA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO 09/07/2015 8hrs
CICERA FRANCISLÂNIA DA SILVA MAIA 09/07/2015 8hrs
FLAVIA CAMPOS SARAIVA 09/07/2015 9hrs
MARIA APARECIDA DA ROCHA LEITE 09/07/2015 9hrs
FRANCISCA ORLANIA DA SILVA RODRIGUES 09/07/2015 9hrs
CICERA COSTA DA SILVA 09/07/2015 9hrs
EMILIANO RODRIGUES MARQUES 09/07/2015 9hrs
GERMANA PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA 09/07/2015 9hrs
MARIA APARECIDA DE SOUSA 09/07/2015 10hrs
SUSYANE CORREIA ALENCAR 09/07/2015 10hrs
BRUNA GOMES ALVES 09/07/2015 10hrs
JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS NETO 09/07/2015 10hrs
CAROLINE PEREIRA DUARTE 09/07/2015 10hrs
MARIA IZABEL LIMA GERMANO 09/07/2015 10hrs
MARIA TATIANA MORENO FERREIRA 09/07/2015 11hrs
FRANCIVANIA RODRIGUES DIAS 09/07/2015 11hrs
LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO 09/07/2015 11hrs
MARIA OLGA DE SOUSA LIMA 09/07/2015 11hrs
MARIA MORENO DA SILVA 09/07/2015 11hrs
BARBARA ALMEIDA DE OLIVEIRA 09/07/2015 11hrs
BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA 09/07/2015 11hrs
ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL 09/07/2015 13hrs
CARLOS VINICIUS AGUIAR DE ALENCAR 09/07/2015 13hrs
TATIANA DE LIMA SALVIANO ALBUQUERQUE 09/07/2015 13hrs
ANA RAQUEL DUARTE FERREIRA MACIEL 09/07/2015 13hrs
EDICLEUDE DE BRITO BRIGIDO 09/07/2015 13hrs
TAIZE MARTINS DA SILVA 09/07/2015 13hrs
ANGELA RODRIGUES DA SILVA 09/07/2015 14hrs
MARIA GILKA FERREIRA DE MOURA 09/07/2015 14hrs
AMANDA DAVILA CARVALHO BATISTA 09/07/2015 14hrs
ADELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA 09/07/2015 14hrs
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS 09/07/2015 14hrs
CLAUDIA DOS SANTOS 09/07/2015 14hrs
YONARA LEITE DOS SANTOS 09/07/2015 15hrs
ELAINE CRISTINA MOTA DOS REIS 09/07/2015 15hrs
ISADORA DE MELO FERREIRA LIMAVERDE 09/07/2015 15hrs
JANAINA BEZERRA CAVALCANTE 09/07/2015 15hrs
Crato-CE, 07 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal de Crato-CE
Rosiane Bezerra de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura.

## PORTARIA

PORTARIA 002/2015 CGGM
06 de julho de 2015
CONSIDERANDO que o servidor público CÍCERO OLAVIO OLIVEIRA, guarda municipal, Matrícula nº 2790, portador do CPF nº 560.011.693-49, teve, mediante recurso hierárquico, a sua penalidade anulada referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2014.
CONSIDERANDO que tal decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Municipal disponibilizado na data de 17 de junho de 2015.
O Corregedor geral da Guarda Municipal do Crato, pertencente à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito deste Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.867/2013 (Estatuto da Guarda Municipal).
RESOLVE:
Retificar a avaliação disciplinar do servidor supracitado, referente ao ano de 2014, passando a mesma de Regular para EXCELENTE.

_____
CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO
Corregedor Geral da Guarda Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0107002/2015-GP
CRATO/CE, 01 DE JULHO DE 2015.
EMENTA: Altera a Portaria Nº 2306001/2015, de 23 de junho de 2015, por período determinado, e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do art. 6° e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município do Crato/CE, etc.
RESOLVE:
Art. 1°. Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação, em virtude de afastamento de um dos membros, no período de 02 à 06 de julho de 2015, passando o art. 1° da Portaria n° 0605001/2015, de 06 de maio de 2015, a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 12(doze) meses, composta pelos servidores a seguir, sob a presidência da primeira:
David Esmeraldo de Figueiredo (Presidente) – CPF: 585.678.013-20
Gilberto Dumar Pinheiro Filho (Secretário) – CPF: 325.977.703-20
Rutyel Roney Rodrigues (Membro) – CPF: 048.014.023-56.
Art. 2º. Os demais artigos da Portaria n° 0605001/2015, de 06 de maio de 2015, permanecem inalterados.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, surtindo efeitos pelo período exclusivo de 02 à 06 de julho de 2015.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

## EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2014.06.26.3 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.04.22.1, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA E SUPORTE DE INTERNET DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 03 (três) meses.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.
CONTRATADO: INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME
Crato/CE, 25 de junho de 2015.

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015
06 de julho de 2015
A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato - Ceará conforme deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária realizada em 06 de julho de 2015 (dois mil e quinze).
RESOLVE:
Art. 1° - Deferir a relação dos candidatos referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato – Ceará abaixo:
I. Adriana da Silva Barbosa
II. Ana Cecília Peixoto Santos
III. Andréa Peixoto de Melo
IV. Antonio Aníbal Vilar da Silva
V. Cícero Antônio Lobo Soares
VI. Cícero Henrique da Silva Barbosa
VII. Edíval Batista de Freitas Júnior
VIII. Edmilson Romão da Silva
IX. Gabriela Francy Pequeno da Rocha
X. Inácio Paulo Alves de Lima
XI. John Lenon de Alencar Lima
XII. Luiza Maria Vieira
XIII. Maria Vanuzia de Sales
XIV. Marta Veranda Gomes
XV. Newman Freire Lucena
XVI. Paula Luciana Neri
XVII. Pedro dos Santos Calheira
XVIII. Rosana Cristina de Souza e Silva
XIX. Sandra Maria de Souza Oliveira Batista
XX. Tiago Sena dos Santos
XXI. Walmir Oliveira da Silva
XXII. Wesley dos Santos Nascimento
XXIII. Yascara Soares Feitosa
Art. 2° - Indeferir a Relação dos Candidatos referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato – Ceará abaixo:
I. Cesar Augusto Pereira Galvão – Ausência de comprovação de quitação eleitoral.
II. Erisvaldo da Silva – Tempo de experiência mínimo não comprovado;
III. Mirian Lívia Ferreira da Silva – Ausência de Declaração de Experiência original.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Crato-CE, 06 de julho de 2015.
Sonia Maria Nunes de Melo Tavares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA